

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

**PROCESSO: 0002543/2021**

Req:	LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA	
CPF/CNPJ:	35.633.383/0001-10	Número Único: C59.T00.026-34
Endereço:	Rua RUA 2450 Nº 225 - 8833041	
Município:	Balneário Camboriú	Bairro: CENTRO
Telefone:	(47) 99619-3300	Celular:
E-mail:	lanzalicitacoes@hotmail.com	

Solicitação/Súmula:
APRESENTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 100/2021 - PREGÃO ELETRONICO

Protocolado por: Andressa de Lima Lopes      Data: 29/11/21 13:36  
Org. de destino: 999.990.008 - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E

\_\_\_\_\_  
LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA  
(Protocolado por)



PROCOLO  
Nº 2543 RES. Nº 02  
§

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E OU CORREÇÃO EDITAL 0107/21 PE 100/21**

De: LANZA LICITAÇÕES  
Para: tributos@saojeronimo.rs.gov.br  
Cópia:  
Cópia oculta:  
Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E OU CORREÇÃO EDITAL 0107/21 PE 100/21  
Enviada em: 29/11/2021 | 13:00  
Recebida em: 29/11/2021 | 13:00  
IMPUGNAÇÃO ... .pdf 251.51  
KB

Bom dia !!

Segue em anexo PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E OU CORREÇÃO EDITAL 0107/2021 PE 100/21

ATT

Lanza Licitações  
.7 999946201



**LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA**  
**LANZA SERVIÇOS E LICITAÇÕES**

**CNPJ: 35.633.383/0001-10**

**BALNEÁRIO CAMBORIU – SANTA CATARINA**

**RUA 2450, 225 – CENTRO – CEP: 88330-41**

**Email: [lanzalicitacoes@hotmail.com](mailto:lanzalicitacoes@hotmail.com)**

**Contatos: 47-99619-3300 – Gisele e/ou 47-99994-6201 – Perla**

PROTÓCOLO  
Nº 2543 P.S. Nº 03  
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREGÃO ELETRÔNICO 100/21

A empresa LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA, CNPJ 35.633.383/0001-10 vem respeitosamente, com embasamento jurídico solicitar a **IMPUGNAÇÃO E OU RETIFICAÇÃO** do edital.

Na descrição dos **ITEM 1** lê se:

Contentor de no mínimo 1.000 litros, na cor azul. Contendo ganchos laterais que acoplam no caminhão para rebatimento traseiro, deve ser fabricado em polietileno/polipropileno de alta densidade (PEAD) injetado.....

tal expressão **injetado, limita a ampla participação**, uma vez que no Brasil temos um número muito reduzido de empresas (2 empresas) que trabalham com contentores injetados.

**Limitando a participação, sendo direcionado para um grupo restrito, podendo trazer maior despesa para o poder público pois diminui a concorrência;**

Entendimento do TCU:

**Considerando, a fim de corrigir no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparado no disposto do decreto 3.555/2000, na Lei 10.520/2002 e no Art. 41 de Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que:**

**"Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art.3,1, inc.I)**

LANZA E  
VILLANOVA DE  
LEON  
LTDA:35633383  
000110

Assinado de forma  
digital por LANZA E  
VILLANOVA DE LEON  
LTDA:3563338300011  
Dados: 2021.11.29  
12:59:10 -03'00'



**"Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.**

PROCOLO  
NO 2543 P.S. Nº 04  
8

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Dispõe a Constituição Federal brasileira, art. 37, XXI,

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”, em aplicação subsidiária:

Lei 8.666/93, o edital deverá conter o “objeto da licitação de forma sucinta e clara”

Conforme Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que “regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal”, menciona em seu Art. 3.º, Inciso XI, a), 1),

“1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame”.

Ainda, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que “institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - A definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

LANZA E  
VILLANOVA  
DE LEON  
LTDA:35633  
383000110

Assinado de forma digital por LANZA E VILLANOVA DE LEON LTDA:3563383000110  
Dados: 2021.11.29 12:59:32 -03'00'

Muito embora exista diferença entre a indústria e o varejo o custo do bem licitado estará condicionado a tão somente duas indústrias, comprometendo a ampla participação assim como a ampla concorrência. Uma vez que o custo da mercadoria é o que maior relevância tem na proposta ofertada.

No Brasil e no mundo temos dois processos para fabricação de tais lixeiras: **injetadas e rotomoldagem.**

Ambos os processos atendem o objetivo a que se propõem sendo que a rotomoldagem em alguns aspectos como resistência, menor custo entre outros supera o injetado. Qualquer um dos processos imputa ao poder público produto com a mesma qualidade, durabilidade e eficácia.

Inclusive, acessando o **Painel de Preços de Materiais do Ministério do Planejamento** do Governo Federal, permitiu-se comprovar que a tendência das licitações públicas é a de não restringir a competitividade dos pregões ao se definir, em termo de referência, qual o método de fabricação a ser aceito, ou seja não há a indicação de método de fabricação definido na quase totalidade das descrições básicas e complementares dos processos licitatórios apresentados no referido painel de preços.

Cabe salientar que **ambos os processos rotomoldagem e injetável são certificados pela norma da ABNT NBR 15911 que é o que regulamenta os contentores.** Sendo assim os dois processos servem perfeitamente ao fim que se destinam.

Por todos os motivos expostos solicitamos a retificação deste edital, uma vez que fere a legislação vigente para licitações.

Aguardamos deferimento

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2021

Lanza Licitações

LANZA E  
VILLANOVA  
DE LEON  
LTDA:35633-110  
383000110

Assinado de forma digital por Lanza E Villanova de Leon LTDA:35633383000  
Dados: 2021.11.29 12:59:53 -03'00'